ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº: 2598/2005.

Altera a redação do inciso I, do artigo 4º da Lei Municipal nº 1776/97, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do artigo 4º da Lei nº 1776/97, já alterado pela Lei nº 1820/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho Municipal do Trabalho será constituído por:

I. Quatro representantes do Poder Público Municipal, que serão indicados por cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Trabalho e Renda – SEMTRE.
b) Secretaria Municipal de Promoção Social – SEMPROS.
c) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAGA.
d) Fundação de Ação Social – MACAÉ FAS".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 junho de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação ODCBA16
Edição Nº 5620
Data 09/06/05 pág. 06